

VARA CÍVEL

Protocolo Nº.: 5409474-44.2024.8.09.0140

EXEQUENTE: JOÃO ALVES DE LIMA

EXECUTADO: WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
KARLA VITORIANO E SILVA ALMEIDA

MM. Juiz,

JOÃO ALVES DE LIMA – (q.a), através do advogado infra-assinado (m.j.), devidamente inscrito na OAB/GO sob o Nº. 16.014, com endereço profissional assinalado no rodapé desta, onde poderá ser comunicado judicialmente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer:

No despacho evento: (87), contém equívoco quanto a descrição da área penhorada. Vejamos:

“Com esteio nos arts. 879 a 903 do Código de Processo Civil, DETERMINO a alienação judicial eletrônica do imóvel matriculado sob o nº 6.187, Livro de Registros Gerais nº 2, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Sanclerlândia-GO, assim descrito: um quinhão de terras rurais com a área de 139,1474 hectares, equivalentes a 28 (vinte e oito) alqueires, 59 (cinquenta e nove) litros e 579,00 metros quadrados, no imóvel denominado “FAZENDA BOM JARDIM”, avaliado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).”.

Isto porque, conforme auto de penhora contido no evento: (12) a constrição refere-se a área de 22 (vinte e dois) alqueires e não 28 (vinte e oito) conforme constou na decisão evento: (87), destaque no *print* abaixo:

22(vinte e dois) alqueires, situados no imóvel denominado “Fazenda Bom Jesus”, neste município de Sanclerlândia-GO., objeto da Mat. 6.187, registrado no CRI local, desta Comarca de Sanclerlândia, com todas as benfeitorias neles existentes.

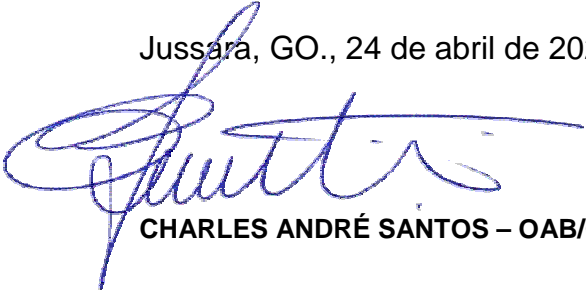
O equívoco da decisão quanto a descrição exata da área penhora, que irá balizar o edital do leilão, gera nulidade do ato expropriatório, retardando a entrega da prestação jurisdicional.

Exposto o necessário, requer:

Seja efetivada a correção da decisão contida no evento: (87) quanto a descrição da área a ser alienada, constando no despacho e no edital do leilão área correspondente a 22 (vinte e dois) alqueires, conforme auto de penhora evento: (12).

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Jussara, GO., 24 de abril de 2026.



CHARLES ANDRÉ SANTOS – OAB/GO 16.014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SANCLERLÂNDIA
VARA JUDICIAL ÚNICA

Avenida X, quadra M, lote 07/15, Setor Planalto, CEP 76160-000, Município de Sanclerlândia/GO
Telefone: (62) 3611-2107 / E-mail: comarcasanclerlandia@tjgo.jus.br

Processo: 5409474-44.2024.8.09.0140

Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: João Alves de Lima

Polo Passivo: Wilson Rodrigues de Almeida

DECISÃO

Considerando o pedido de mov. 101, determino a retificação da alienação por hasta pública, nos seguintes moldes:

DETERMINO a alienação judicial eletrônica **de parte do imóvel matriculado sob o nº 6.187**, Livro de Registros Gerais nº 2, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Sanclerlândia-GO, assim descrito: um quinhão de terras rurais **com área de 22 (vinte e dois) alqueires**, no imóvel denominado "FAZENDA BOM JARDIM", avaliado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Mantenho inalterados os demais termos da decisão de mov. 87.

ALTERE-SE o edital confeccionado e disponibilize-se para assinatura, com urgência.

Intimem-se as partes.

Nos termos dos arts. 136 a 139 do Código de Normas de Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o presente ato judicial possui força de mandado de citação e intimação, ofício, alvará judicial e carta precatória.

Sanclerlândia, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA PETTERSEN GODINHO MURATORE
Juíza de Direito

Valor: R\$ 552.851,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
SANCLERLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 19/06/2026 08:10:57